




**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 881/2017
DATA: 15.03.2017
Ass: 

**À EXMA. SRA. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DA SERRA**

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

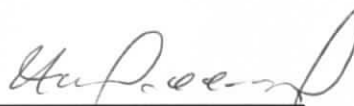
PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 18/2017

**Torna obrigatória afixação de Prestação
de Contas de valores repassados pela
Secretaria Municipal de Educação em
Quadro de Avisos Público.**

Art. 1º - Ficam todos os estabelecimentos de ensino no Município da Serra obrigados a afixar prestação de contas de valores advindos da Secretaria Municipal de Educação da Serra - SEDU em quadro de avisos público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 15 de março de 2017.



**Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Proponho o presente projeto de lei que torna obrigatória a afixação de prestação de contas de valores advindos da Secretaria Municipal de Educação da Serra - SEDU em quadro de avisos público a fim de promover o cumprimento do Princípio da Publicidade e transparência dos atos da administração pública estampado no *caput* da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (Grifo nosso).

Vale registrar que a Lei Orgânica Municipal traz em seu art. 30 a obrigatoriedade da transparência das contas públicas:

"Art. 30 - Compete ao Município da Serra:

(...)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e de providenciar as publicações destinadas a promover a transparência das contas públicas, nos prazos e termos fixados em lei." (Grifo nosso).

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 15 de março de 2016.

Nacib Haddad Neto
Vereador - PDT